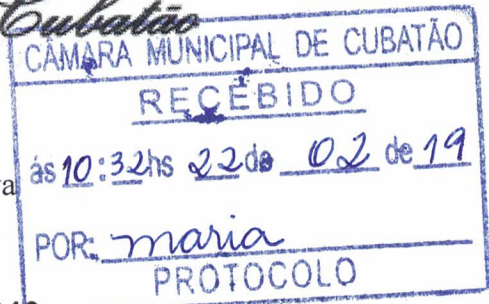




# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º Ano da Fundação do Povoado  
70º de Emancipação Político Administrativa



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 /2019

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
175 /19	01 /19	2/ 19	

Dispõe sobre a instituição de Banco de Idéias Legislativas, no Município de Cubatão, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas na Câmara Municipal de Cubatão

Art. 2º - Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

- I - promover a legislação participativa no âmbito do Município de Cubatão.
- II - aproximar a Câmara de Vereadores da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento; e
- III - integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º O Banco de Ideias Legislativas será atrelado a Escola do Legislativo e da Democracia (ELD) - Vereador Presidente João Santana de Moura Vilar, criada na Resolução Nº 2.894, de 05 de dezembro de 2017, ficando a cargo de servidor responsável por esta, a atribuição da sua gestão.

Art. 4º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§ 1º As sugestões, referidas no caput, devem observar os seguintes requisitos:

- I - conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão; e
- II - serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail ou pessoalmente, na Secretaria da Câmara de Vereadores.

§ 2º Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação.



*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

03  
[Handwritten signature]

486º Ano da Fundação do Povoado  
70º de Emancipação Político Administrativa

Art. 5º As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente dos Vereadores e comunidade no sitio oficial da Câmara.

Parágrafo único. A utilização das propostas deverá ser notificada através de ofício ao autor da sugestão, como forma de reconhecimento pela contribuição.

Art. 6º A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Idéias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de decreto legislativo, projetos de resolução ou emendas a outros projetos.

Parágrafo único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Idéias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor após sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 21 de Fevereiro de 2019.

  
Vereadora Erika Verçosa  
PSDB



*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

486º Ano da Fundação do Povoado  
70º de Emancipação Político Administrativa

## JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando o presente projeto de lei, que institui o Banco de Idéias Legislativas no âmbito do Município de Cubatão.

É notório o esforço empenhando pelas instituições políticas brasileiras, nos últimos anos, para se aproximar da população, que cada vez mais manifesta insatisfação em relação ao poder público, ao sistema político e ao mau uso dos recursos provenientes da arrecadação de impostos. A Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, foi um passo importante nesse processo ao permitir aos cidadãos solicitar acesso a dados antes restritos.

O Banco de Idéias Legislativas se propõe a ser mais um avanço nessa aproximação, ao permitir que qualquer cidadão ou entidade que formalize sugestões ao ordenamento jurídico de nosso Município, cabendo aos vereadores avaliar a sua pertinência e, eventualmente, se valer dessas idéias para protocolar projetos.

Acreditamos que a contribuição de associações, ONGs, sindicatos, partidos políticos, bem como de qualquer cidadão individualmente, pode ser valiosa para o aprimoramento de nossa legislação. Além disso, o Banco de Idéias Legislativas, além de ser uma iniciativa que não acarretará em custos à Câmara Municipal, pode ser um importante canal de comunicação entre o Poder Legislativo e a comunidade, que poderá se valer dele para apresentar suas demandas e reivindicações.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 21 de Fevereiro de 2019.

  
Vereadora Erika Verçosa  
PSDB